



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O D E S Ã O P A U L O

LEI N.º 2.923

De 22 de setembro de 2005

PROJETO DE LEI N.º 27, de 12/9/2005

AUTÓGRAFO N.º 2830, de 20/9/05.

Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com o Centro de Ação Social – CAS, visando a operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com o Centro de Ação Social, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede em São Roque, inscrita no CNPJ sob nº 50.360.528/0001-40, com estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídica de São Roque sob nº 011278, em 21/07/2005, visando a conjugação de esforços para a operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º Esta entra lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 22/9/05

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 22 de setembro de 2005, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 30ª Sessão Ordinária de 20/9/05**

/lco.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O D E S Ã O P A U L O

TERMO DE CONVÊNIO

Que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua São Paulo, 966, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o número 70.946.009/0001-75, representada pelo seu Prefeito EFANEU NOLASCO GODINHO, autorizada pela Lei Municipal nº _____, doravante denominada simplesmente PREFEITURA; de outro lado o **CENTRO DE AÇÃO SOCIAL – CAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter beneficente e sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 50.360.528/0001-40, com sede nesta cidade, representada pela sua Presidente Daniela Oliveira Pedroso Miguel, de ora em diante designado simplesmente CAS, nos seguintes termos e condições:

DO OBJETIVO

1- O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços visando a operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, definida na Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS/2005, aprovada pela Resolução nº 130 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNS, de 15/07/2005, e em consonância com a Portaria do CNAS nº 385, de 26/7/2005, que estabeleceu regras complementares de transição e expansão dos serviços socioassistenciais co-financiados pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

2- A PREFEITURA repassará ao CAS os recursos do co-financiamento oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome para fazer frente as despesas decorrentes da execução deste convênio e outros recursos da contrapartida municipal, caso sejam necessários.

3- A PREFEITURA designará um coordenador, de preferência um técnico do Departamento de Bem-Estar Social, para acompanhar a operacionalização deste convênio, bem como poderá ampliar o atendimento através da incorporação de outros profissionais de áreas afins e estagiários de serviços sociais, de psicologia, da área médica e da área da educação.

4- A PREFEITURA repassará ao CAS, até o dia 5 de cada mês, os recursos oriundos do Governo Federal.

DAS OBRIGAÇÕES DO CAS

5- O CAS será o responsável pela contratação de pessoas que prestarão serviços nos Centros de Referências de Assistência Social – CRAS - e em



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O D E S Ã O P A U L O

outros projetos ligados ao SUAS. Assim sendo, o CAS será responsável pelo pagamento de salários, encargos previdenciários, fiscais e tributários, inclusive FGTS.

6- O CAS deverá aplicar os recursos repassados pela PREFEITURA exclusivamente nas despesas relacionadas ao objeto deste convênio, tais como auguéis, materiais de consumo, pessoal e encargos e serviços de terceiros.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7- O CAS deverá prestar contas dos recursos recebidos em decorrência deste convênio de acordo com as disposições legais e instruções vigentes, inclusive do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, se o caso.

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8- Este convênio será fiscalizado e acompanhado pelo Departamento de Bem-Estar Social da PREFEITURA.

DAS ALTERAÇÕES

9- Este convênio poderá ser alterado por conveniência e interesse dos partícipes mediante termo de aditamento.

DA VIGÊNCIA

10- Este convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11- O presente convênio poderá ser desfeito durante o prazo de sua vigência:

- a) por mútuo acordo entre os partícipes;
- b) unilateralmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante notificação;
- c) por rescisão em havendo infração legal ou convencional, respondendo o partícipe que lhe der causa em perdas e danos.

DO FORO

12- Elegem as partes o foro desta Comarca para dirimir eventual litígio oriundo deste instrumento.

DAS DESPESAS

13- As despesas decorrentes da execução deste convênio, neste exercício, onerarão a dotação 05.04.08.244.012.2.088.3.3.50.43.50 –Subvenções Sociais.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O D E S Ã O P A U L O

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14- As situações omissas serão resolvidas nos termos da legislação vigente e/ou mediante termo de aditamento.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em quatro vias, impressas somente no anverso, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado juntamente com duas testemunhas para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, _____

PREFEITURA – Prefeito Efanu Nolasco Godinho

CAS – Daniela Oliveira Pedroso Miguel – Presidente

TESTEMUNHAS:
